



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 309/2020, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável por analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma não há qualquer análise de mérito do referido projeto.

A proposição visa obrigar órgãos públicos e empresas privadas a dispensarem atendimento preferencial a pessoas portadoras de fibromialgia.

O autor da proposta justifica sua pretensão afirmando que a síndrome causa dores generalizadas na pessoa acometida, sendo que o atendimento preferencial traria maior conforto ao diagnosticado.

A proposta não encontra óbices de inconstitucionalidade, uma vez que o Poder Legislativo Municipal tem competência para fixar parâmetros de atendimento aos cidadãos.

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



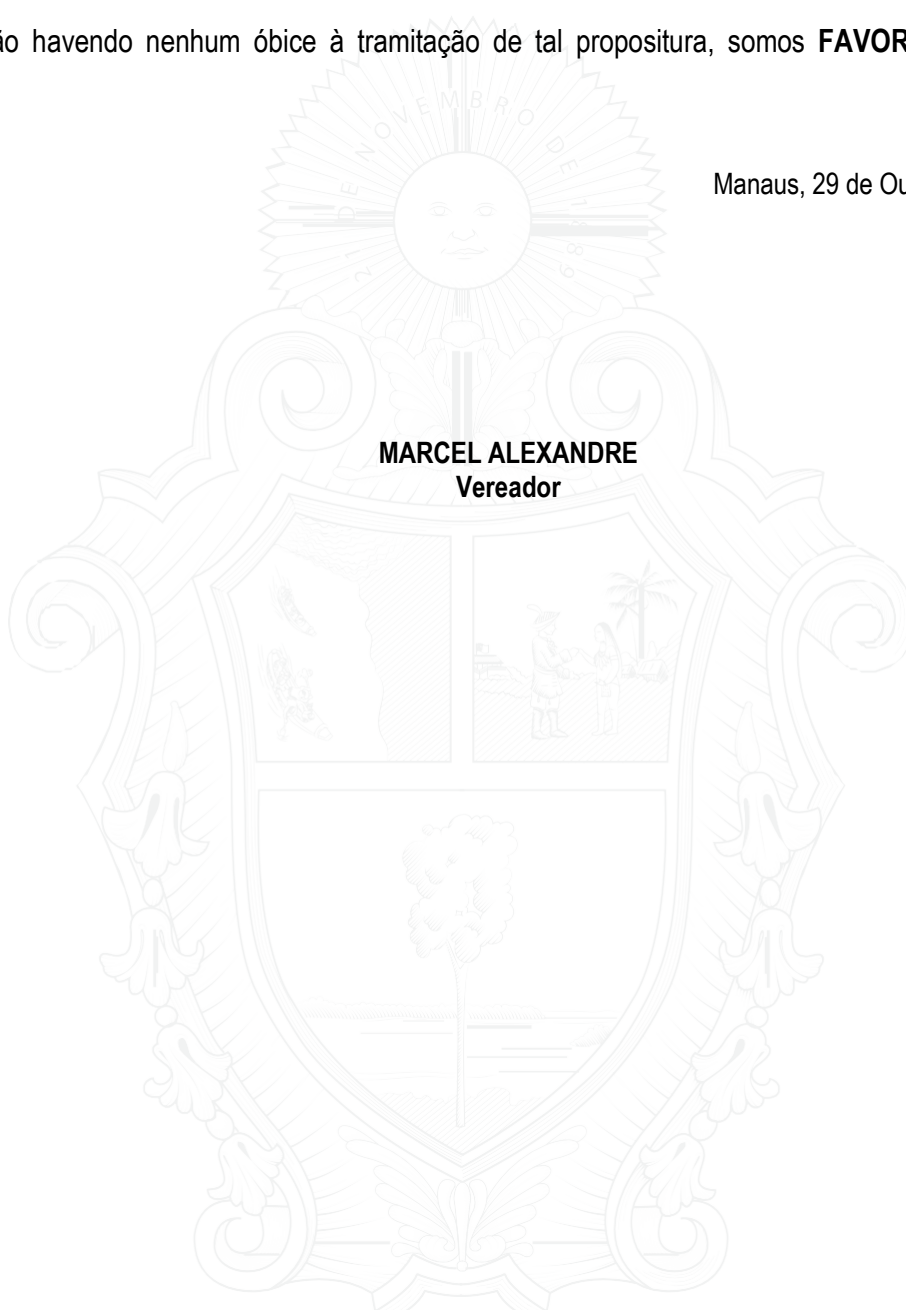
No mesmo trilhar, a proposição está em consonância com as normas federais que regem o tema, sobretudo com a lei número 10.048/2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

Assim, é certo que a presente propositura observa os critérios de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 29 de Outubro de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/12/2020 17:14:56
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/12/2020 15:27:43
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/12/2020 14:25:11
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/12/2020 13:45:15
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/12/2020 13:44:11



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

01 - Projeto de Lei n. 309/2020, de autoria do vereador **Prof. Samuel**, que “Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de fibromialgia como pessoas com deficiência orgânica, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências”.

Conclusão: Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Ordinária Virtual do dia 02/12/2020.

